Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 89/64

DOCUMENTO Nº 1311/64

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 130, do Decreto-Lei nº 195 de 3 de março de 1.947, modificado pela Lei nº 973, de 16 de dezembro de 1.963.

"Artigo 130- O consumidor que não efetuar o pagamento da taxa até 30 dias após o vencimento do trimestre, terá o seu fornecimento de agua interrompido."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 4 de junho de 1.964.

a) DANTE CECCHI

Proc. 175/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64

MPS.